



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00307/2023

Data de autuação
08/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA NO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA NO HOSPITAL REGIONAL DO CARI		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	08/05/2023 10:22:26	Data da assinatura:	08/05/2023 10:22:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/05/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA NO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a implantar um Centro Regional de Oncologia no Hospital Regional do Cariri, no município de Juazeiro do Norte, para o atendimento da macrorregião do Cariri.

Parágrafo único. O Centro Regional de Oncologia integrará a estrutura organizacional e a rede pública da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º O Centro Regional de Oncologia deverá, dentro da possibilidade orçamentária, ter entre outras infraestruturas de atendimento necessárias:

I - Unidade de Alta Complexidade em Oncologia e Centro Cirúrgico;

II – Unidade oncológica infantil;

III – Atendimento clínico especializado em oncologia e demais especialidades necessárias para o tratamento de pacientes;

IV - Unidade de quimioterapia, hormonioterapia e radiologia;

V – Unidade de exames de imagens e diagnósticos;

VI – Unidade de atendimento psicossocial;

VII – Área de estudos, pesquisas e de formação para profissionais e estudantes da área de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta proposição correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, e suplementadas por meio de transferências voluntárias de outros entes públicos.

Art. 4º Estando esta proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Estadual, o Governador do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo implantar uma unidade de diagnóstico e tratamento oncológico na região do Cariri. O equipamento será um importante reforço no diagnóstico e tratamento de pacientes, que muitas vezes precisam se deslocar por longas distâncias na busca de tratamentos em centros especializados em municípios vizinhos, na capital cearense ou até mesmo em outros estados do Brasil.

Portanto, espera-se que com a aprovação dessa proposição, o Governo do Estado seja sensibilizado a instalar um Centro Regional de Oncologia na região do Cariri, que concentra uma grande demanda de atendimento na área oncológica.

Diante do exposto, conto com os nobres colegas parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na aprovação desta importante proposição.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)